

PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA  
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

**DECLARAÇÃO**

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, composto por 15 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **CENTRO DE APOIO A IDOSOS DE PORTIMÃO**, com sede na Avenida São João de Deus, n.º 2 – Portimão - Faro e com o **NIPC 500 875 839** e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho que altera o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 9 à inscrição n.º 27/83, a fls. 35 Verso e 36 do Livro n.º 2 e fls. 91 do Livro n.º 13 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 26/02/2016.

**Direção-Geral da Segurança Social, em**

**13 ABR 2016**

**Pelo Diretor-Geral**

**Rui Santos**  
**(Chefe de Divisão)**

EC/

**DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL**

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 [dgs@seg-social.pt](mailto:dgs@seg-social.pt)

<http://www4.seg-social.pt/dgs-direccao-geral-da-seguranca-social>

**ESTATUTOS  
DO  
CENTRO DE APOIO A IDOSOS  
DE PORTIMÃO**

**CAPITULO I  
DENOMINAÇÃO NATUREZA E FINS**

1  
X

**Art.1º-** A Associação de Solidariedade Social denominada Centro de Apoio a Idosos de Portimão, com sede na Avenida São João de Deus, número dois, em Portimão, rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor.

**Art.2º**  
A Associação, pautando-se pelo princípio da autonomia que lhe é conferido pela lei, funda-se no respeito pela sua identidade e exercício das atividades institucionais por direito próprio de acordo com o seu quadro axiológico, salvaguardando o cumprimento da legislação aplicável, estabelece livremente a sua organização interna.

**Art.3º**  
A Associação sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, exclusivamente, por iniciativa de particulares com o propósito de dar expressão organizada ao dever moral de solidariedade e justiça social, tem como objetivos contribuir para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.

**Art.4º/-**  
Fins e atividades principais - os objetivos referidos no artigo anterior concretizam-se mediante a concessão de bens, prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidade, visando a minimização do isolamento, marginalização e exclusão social, nomeadamente nos seguintes domínios:

- a) Proteção dos cidadãos na velhice e na invalidez;
- b) Apoio a crianças e jovens;
- c) Apoio à família;
- d) Apoio à integração social e comunitária;
- e) Apoio na educação e formação profissional dos cidadãos;
- f) Resolução de problemas habitacionais das populações;

- g) Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.

**Art.5º**

Fins secundários e atividades instrumentais:

- (1) A Instituição pode ainda desenvolver, de modo secundário, outros fins não lucrativos, desde que esses fins sejam compatíveis com os definidos no artigo anterior;
- (2) A Instituição pode ainda desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos fins não lucrativos, através da associação a outras entidades singulares ou coletivas criadas pela mesma ou em parceria, cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização dos fins institucionais;
- (3) A Instituição poderá criar e manter todos os equipamentos que reportar adequados à prossecução dos fins a que se propõe;
- (4) Como objetivo complementar, a Associação promoverá atividades de natureza sociocultural, recreativa e museológica.

**Art.6º**

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela direção em conformidade com as normas técnicas emitidas pelos serviços oficiais competentes.

**Art.7º**

Os serviços prestados pela Instituição serão gratuitos ou remunerados, tendo em atenção quer a situação sociofamiliar dos utentes, quer os compromissos assumidos pela Instituição através de acordos de cooperação celebrados com quaisquer entidades públicas ou privadas, quer ainda as necessidades da Instituição.

**Art.8º**

A Instituição pode encarregar-se, mediante acordos, da gestão de instalações e equipamentos pertencentes ao Estado ou às autarquias.

## **CAPITULO II DOS ASSOCIADOS**

**Art.9º**

- (1) - A Associação compõe-se de um número ilimitado de associados.
- (2) - Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos, ou pessoas coletivas.

**Art.10º**

Haverá duas categorias de associados:

1º - Honorários - As pessoas que através de serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral. Os sócios honorários estão isentos de pagamento de quotas.

2º - Efetivos - As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Instituição, obrigando-se ao pagamento da quota mensal, no montante fixado pela Assembleia Geral.

**Art.11º**

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respetivo, que a Instituição obrigatoriamente possuirá e pela apresentação do cartão de sócio por esta emitido.

**Art.12º**

São deveres dos associados:

- a) Considera-se dever fundamental dos associados contribuir para a realização dos fins institucionais por meio de quotas, donativos ou serviços;
- b) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de sócios efetivos.
- c)- Comparecer às reuniões da Assembleia Geral.
- d)- Desempenhar com zelo os cargos para que foram eleitos.

**Art.13º**

Os associados gozam dos seguintes direitos:

- a)- Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral.
- b)- Eleger e ser eleito para os cargos sociais.
- c)- Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos do nº 3 do artigo 38º.

**Art.14º**

- (1) - Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo anterior se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
- (2) - Os associados efetivos com menos de 1 ano de quotas pagas não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo anterior, e podem participar nas reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.
- (3) - Os associados efetivos que sejam pessoas coletivas que tenham por objeto a prossecução de fins lucrativos, poderão ser eleitores, mas não elegíveis para os corpos gerentes da Associação.

**Art.15º**

Não são reelegíveis ou novamente designados para os corpos gerentes, os associados que mediante processo judicial tenham sido declarados responsáveis

3  
4

por irregularidades cometidas no exercício das suas funções, nesta ou noutra Instituição Privada de Solidariedade Social.

**Art.16º**

- (1) - A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.
- (2) - Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões de assembleia geral através de procuração devidamente autenticada, mas cada sócio não pode representar mais de 1 associado.

4  
x

**Art.17º**

- (1) - Perdem a qualidade de associados, todos aqueles que dolosamente tenham prejudicado materialmente a Instituição ou concorrido para o seu desprestígio ou formalizarem por escrito a sua desistência;
- (2) - Perdem a qualidade de associados os sócios efetivos que tenham um ano de atraso no pagamento das quotas e que não procedam à sua regularização depois de avisados por escrito para o efeito, ato que só se efetuará depois de lhe ter sido concedida a possibilidade de audição prévia.

**Art.18º**

O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à Associação, não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

**Artº19º**

Os associados não podem ser limitados nos seus direitos por critérios que contrariem o disposto no nº2 do artigo 13º da Constituição.

**Artº20º**

Os estatutos não reduzem os direitos dos sócios pelo facto de estes serem também seus trabalhadores ou beneficiários, salvo no que respeita ao voto nas deliberações respeitantes a retribuições de trabalho, regalias sociais ou quaisquer benefícios que lhes respeitem.

**CAPITULO III  
DOS CORPOS GERENTES**

**SECÇÃO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.21º**

Os corpos gerentes da Instituição são a ASSEMBLEIA GERAL, a DIREÇÃO e o CONSELHO FISCAL.

**Art.22º**

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento das despesas dele derivadas.

**Art.23º**

**Mandato dos titulares:**

(1)- A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição até final do mês de dezembro do último ano de cada quadriênio.

(2)- O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no nº 4.

(3)- A posse é dada pelo presidente cessante da mesa da assembleia geral e deve ter lugar até ao 30º dia posterior ao da eleição.

(4)- Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao 30º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

**Art.24º**

1) - Deverão realizar-se eleições parciais quando no decurso do mandato ocorram vagas que no momento não excedam a metade menos um do número total dos membros de cada órgão dos corpos gerentes.

(2) - O preenchimento das vagas verificadas nos termos do parágrafo anterior deverá ter lugar no prazo máximo de um mês após a sua ocorrência.

(3)- O tempo do mandato dos membros eleitos nestas condições coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

**Art.25º**

O Presidente da Direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

**Art.26º**

(1)- Os corpos gerentes são convocados pelos respetivos presidentes ou substitutos hierárquicos e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

(2)- As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

**Art.27º**

Os membros dos corpos gerentes não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes e são responsáveis civil e

5  
4

criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato, mas ficam exonerados de responsabilidade se:

- a)- Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b)- Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

**Art.28º**

Os membros dos corpos gerentes não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.

**Art.29º**

(1)- Os membros dos corpos gerentes não podem contratar direta ou indiretamente com a Instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Instituição.

(2)- Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo corpo gerente.

(3)- Os membros dos corpos gerentes não podem exercer atividade conflituante com a atividade da Instituição, nem integrar corpos sociais de entidades conflitantes com os da Instituição, ou de participadas desta.

(4)- Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:

- a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
- b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

**Art.30º**

Os membros dos corpos gerentes não podem desempenhar simultaneamente mais de um cargo na Instituição.

**Art.31º**

Os corpos gerentes não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Instituição.

**Art.32º**

Os trabalhadores da Instituição não podem exercer o cargo de presidente do conselho fiscal da associação.

## SECÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL

### Art.33º

A Assembleia é constituída por todos os sócios que possam ser eleitores.

### Art.34º

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos, e necessariamente:

- a)- Definir as linhas fundamentais da atuação da Associação;
- b)- Vigiar a fidelidade do exercício dos corpos gerentes aos objetivos estatutários;
- c)- Eleger e destituir por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e a totalidade dos membros da Direção e do Conselho Fiscal;
- d)- Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- e)- Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- f)- Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- g)- Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
- h)- Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- i)- Deliberar sobre a realização de empréstimos;
- j)- Fixar o montante da quota mínima;
- l)- Deliberar sobre a exclusão dos associados, nos termos do artigo 17º, e sobre a concessão da qualidade de sócio honorário, nos termos do artigo 10º;
- m)- Propor medidas tendentes a uma melhor eficiência dos serviços;
- n)- Deliberar sobre qualquer matéria da competência da Direção que esta entenda submeter à sua apreciação;
- p)- Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens.

### Art.35º

- (1) - A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa, constituída por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.
- (2) - O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretário.



(3) - Os Secretários serão substituídos nas suas faltas e impedimentos pelos sócios presentes escolhidos por quem presidir à Assembleia, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.

Art.36º

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la, e em especial:

- a)-Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes a atos eleitorais sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b)-Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

Art.37º

(1)- A Assembleia Geral é convocada com pelo menos quinze dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto, nos termos do artigo 38º e nas circunstâncias fixadas nos estatutos.

(2)- A convocatória é feita pessoalmente por meio de aviso postal expedida para cada associado e deverá ser fixada na sede e noutros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a respetiva ordem de trabalhos.

(3)- A convocatória pode também ser efetuada através de correio eletrónico.

(4)- Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

(5)- A Assembleia só poderá funcionar e deliberar, em primeira convocação, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.

Art.38º

(1)- A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

(2)- A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano, uma até trinta e um de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de gerência, outra até trinta de novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e do programa de ação e no final de cada mandato até final do mês de dezembro, para proceder à eleição dos corpos gerentes.

(3)- A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente, quando convocada, pelo Presidente da Mesa, a pedido da Direção, do Conselho Fiscal ou a requerimento de 10% do número dos sócios no pleno gozo dos seus direitos.

(4)- A Assembleia Geral nos termos do número anterior, deve ser convocada no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo de trinta dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

(5)- A Assembleia Geral Extraordinária, que seja convocada a requerimento dos associados, só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

**Art.39º**

(1)- Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes, não se contando as abstenções.

(2)- As deliberações sobre alterações dos estatutos, sobre a extinção, cisão ou fusão da associação, adesão a uniões, federações ou confederações, exigem maioria qualificada de pelo menos dois terços do número de associados presentes.

(3)- As deliberações para autorizar a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções, exigem maioria qualificada de pelo menos dois terços do número de associados presentes.

**Art.40º**

São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.

**Art.41º**

De todas as reuniões da Assembleia Geral, serão lavradas atas em livro próprio e assinadas pelos membros da respetiva Mesa ou por quem os substituir.

**Art.42º**

Qualquer associado e, bem assim, o ministério público podem requerer ao tribunal competente a convocação da assembleia geral nos seguintes casos:

- a) Quando os corpos gerentes estejam a funcionar sem o número completo dos seus membros, ou não se encontrem regularmente constituídos, ou ainda quando tenha sido excedida a duração do seu mandato;
- b) Quando, por alguma forma, esteja a ser impedida a convocação da assembleia nos termos legais ou se impeça o seu funcionamento, com grave risco ou ofensa dos interesses da Instituição, dos associados ou do Estado.

**SECÇÃO III  
DA DIREÇÃO**

**Art.43º**

A Direção da Associação é constituída por sete membros efetivos, os quais distribuirão entre si os cargos de Presidente, Secretário, Vice-Presidente, Tesoureiro, três Vogais e ainda dois Membros Suplentes.

Art.44º

Compete à Direção como órgão de administração, gerir a Instituição e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a)-Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b)-Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte, e submetê-los ao visto dos serviços oficiais competentes;
- c)- Elaborar os programas de ação da Instituição, articulando-os com os planos e programas gerais da Segurança Social, respeitando as instruções emitidas pelo Ministério da Tutela no domínio da sua competência legal;
- d)-Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- e)-Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal da Instituição de acordo com as habilitações adequadas e exercer em relação a ele a competente ação disciplinar;
- f)- Admitir os associados e propor à Assembleia Geral a sua eliminação;
- g)- Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores pertencentes à Associação;
- h)-Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações, com respeito pela legislação aplicável;
- i)- Providenciar sobre as fontes de receita da Associação;
- j)- Celebrar acordos de cooperação com os serviços oficiais da Segurança Social;
- l)- Celebrar acordos de gestão de instalações e equipamentos pertencentes ao Estado ou à Autarquia;
- m)-Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- n)-Zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos, e deliberações dos órgãos da Instituição;
- o)-A Instituição fica obrigada com as assinaturas conjuntas de quaisquer dois elementos da Direção, sendo obrigatoriamente uma delas do Presidente ou Vice-Presidente, salvo quanto aos atos de mero expediente, em que basta a assinatura de um membro da Direção;
- p)-Assegurar a escrituração dos livros nos termos da lei;
- q)-A Direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da Instituição, ou em mandatários.



10  
A

**Art.45º**

Compete, em especial, ao Presidente da Direção:

- a)- Superintender na administração da Associação e orientar e fiscalizar os respetivos serviços;
- b)- Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando, estes últimos, à confirmação da Direção, na primeira reunião seguinte;
- c)- Promover a execução das deliberações da Assembleia Geral e da Direção;
- d)- Assinar os atos de mero expediente e, juntamente com outro membro da Direção, os atos e contratos que obriguem a Associação;

**Art.46º**

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos ou afastamento definitivo.

**Art.47º**

Compete ao Secretário:

- a)- Lavrar as atas das sessões e superintender nos serviços de expediente;
- b)- Organizar os processos dos assuntos que devem ser apreciados pela Direção;

**Art.48º**

Compete ao Tesoureiro:

- a)- Receber e guardar os valores da Associação;
- b)- Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita, conjuntamente com o Presidente e arquivar todos os documentos de receita e despesa;
- c)- Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;

**Art.49º**

Compete ao vogal exercer as funções que lhe sejam atribuídas pela Direção.

**Art.50º**

- (1) - A Direção deverá reunir, pelo menos, uma vez em cada mês.
- (2)- De todas as reuniões serão lavradas atas em livro próprio, assinadas pelos membros presentes.

**SECÇÃO IV  
DO CONSELHO FISCAL**

**Art.51º**

O Conselho Fiscal é constituído por três membros:  
Um Presidente, um Secretário e um Relator.

**Art.52º**

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Instituição podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos e, designadamente:

- a) Fiscalizar a Direção da Instituição podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
- b)- Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte e sobre todos os assuntos que a Direção submeta à sua apreciação;
- c)- Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões de Direção, quando houver necessidade ou para tal forem solicitados pelo presidente da Direção;
- d)- O Conselho Fiscal pode ser assessorado por um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, sempre que o movimento financeiro da Instituição o justifique.

**Art.53º**

- (1)- O Conselho Fiscal deverá reunir, pelo menos uma vez em cada trimestre.
- (2) - De todas as reuniões serão lavradas atas em livro próprio e assinadas pelos membros presentes.

**CAPITULO IV  
DO REGIME FINANCEIRO**

**Art.54º**

- (1) - Constituem as receitas da Instituição:
  - a)- O Produto das quotas dos associados;
  - b)- O rendimento de heranças, legados e doações;
  - c)- As participações dos utentes e seus familiares;
  - d)- Os donativos e produto de subscrições e de iniciativas diversificadas tendentes à obtenção de fundos;
  - e)- Os subsídios do Estado ou de outros organismos oficiais;
- (2)- A escrituração das receitas e despesas obedecerá às normas emitidas pelos serviços oficiais competentes.

**Art.55º**

As contas do exercício da Instituição obedecem ao Regime da Normalização Contabilística para as entidades do setor não lucrativo legalmente aplicável:

- (1)- As contas do exercício são publicitadas obrigatoriamente no sítio institucional eletrónico da Instituição até 31 de maio do ano seguinte a que dizem respeito;
- (2)- As contas devem ser apresentadas, dentro dos prazos estabelecidos, ao órgão competente do Governo responsável pela área da segurança social, com a faculdade de delegação, para a verificação da sua legalidade;
- (3)- Na falta de cumprimento do disposto no nº 2, o órgão competente pode determinar à Direção que apresente um programa adequado ao restabelecimento da legalidade e do equilíbrio financeiro, a submeter à sua aprovação;
- (4)- Caso o programa referido no número anterior não seja apresentado ou não seja aprovado, o órgão competente pode requerer judicialmente a destituição da Direção.

**CAPÍTULO V  
DAS ELEIÇÕES**

**Art.56º**

- (1)- As listas de candidatos às eleições dos corpos gerentes da Associação deverão ser datilografadas, delas constando nome, estado, profissão e morada de cada um dos candidatos bem como o cargo a que o mesmo se candidata, devendo ser subscritas por cada um dos elementos que nelas constem.
- (2)- As listas deverão ser entregues ao Presidente da Assembleia Geral, ou seu substituto, até quatro dias antes do dia marcado para as eleições, devendo este rubricar cada uma e entregar um duplicado, devidamente autenticado pela sua assinatura, ao proponente da respetiva lista.
- (3)- O Presidente da Assembleia Geral extrairá um duplicado de cada lista em seu poder, afixando-o na sede da Instituição em lugar bem visível até quarenta e oito horas antes do ato eleitoral.

**Art.57º**

- (1)- As candidaturas deverão constar de listas separadas para cada órgão.
- (2)- Apenas não serão recebidas pelo Presidente da Assembleia Geral as listas que, em relação a cada órgão a que disserem respeito, não reunirem os requisitos previstos nos números 1 e 2 do art. 56º.

**Art.58º**

- (1)- Quando houver listas para órgãos diferentes que contenham o nome da mesma pessoa, será apenas válida a que for recebida em primeiro lugar, recusando-se as restantes.
- (2)- A cada lista deverá apor-se uma numeração alfabética por ordem de entrada, acrescida da denominação do órgão a que se destina.

**Art.59º**

- (1)- A eleição far-se-á por voto secreto, entregando-se a cada sócio eleitor presente na sala três boletins, cada um de sua cor, destinando-se respetivamente, à eleição da Direção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral.
- (2)- Os boletins uma vez preenchidos, deverão ser dobrados por forma a que não seja visível o voto neles apostado, sendo, em seguida, introduzidos na respetiva urna.

14

**Art.60º**

- (1)- Da mesa eleitoral farão parte, para além do Presidente da Assembleia Geral, do Presidente da Direção e do Conselho Fiscal em exercício, um delegado nomeado por cada uma das listas.
- (2)- Caso algum destes elementos não compareça, a própria Assembleia nomeará o respetivo substituto.

**Art.61º**

- (1)- O escrutínio far-se-á perante toda a mesa eleitoral, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral, ou a quem o substitua, retirar cada um dos votos, desdobrando-o, lendo-o em voz alta, e dando-o a cada um dos outros membros da mesa para que o confirmem.
- (2)- Cada voto deverá ser rubricado por todos os elementos da mesa e arquivado durante um ano, só podendo ser destruído após esta data.
- (3)- O método de eleição é o da maioria simples.

**CAPÍTULO VI**  
**DISPOSIÇÕES DIVERSAS E TRANSITÓRIAS**

**Art.62º**

A Associação, no exercício das suas atividades, respeitará a ação orientadora e tutelar do Estado, nos termos da legislação aplicável, e cooperará com outras

Instituições Particulares e com os serviços oficiais competentes para obter o mais alto grau de justiça, de benefícios sociais e aproveitamento de recurso.

**Art.63º**

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor e as normas orientadoras emitidas pelos serviços oficiais competentes.

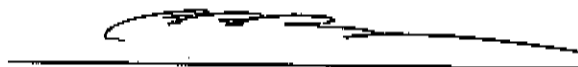
Nos termos do nº 4 do art.º 5.º do Decreto-Lei 172-A/2014, de 14 de novembro, o Centro de Apoio a Idosos de Portimão adequa os seus estatutos ao disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado em anexo ao Dec-Lei nº119/83, de 25 de fevereiro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 9/85, de 9 janeiro, 89/85, de 1 de abril, 402/85 de 11 de outubro, e 29/86, de 19 de fevereiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei inicialmente referido.

15  
E

**Aprovado em sessão ordinária da Assembleia Geral**

**Portimão, 27 de março de 2015**

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral



O Segundo Secretário da Assembleia Geral

